



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### ATA da 774ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 16/04/2026

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima septuagésima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Renata da Matta dos Santos, Assessora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Edson Magalhães Araujo, Adjunto, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ) e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/000348/2026. Requerimento:** Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) – Deliberação Inea nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/2017 –, e no Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental (BProcam) – Decreto nº 47.867, de 10/12/2021, publicado no D.O. em 13/12/2021 - do Projeto “Revitalização e Manutenção Sistemática da Infraestrutura Laboratorial da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul - SUPBAP”. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor: (i) aprovou o projeto apresentado, desde que seja adequado ao Decreto Estadual nº 47.867 de 10/12/2021; e (ii) determinou o retorno do Processo SEI-070002/000348/2026 à SUPBAP para as devidas adequações e nova submissão ao CONDIR, com posterior encaminhamento dos autos à Seas, nos termos do §3º, art. 20 do Decreto 47.867, de 10/12/2021, e do art. 5º da Resolução Seas nº 238, de 14/04/2026, para aprovação do Sr. Subsecretário Executivo da Seas. **III. E-07/002.8791/2013 - Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00147983 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 8.711,15. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 44/2020 – MPT, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. SEI-070002/014025/2025 - Unilogística Business Park S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração INEA/GERFISAI/424/2025 (penalidade: Suspensão parcial ou total das atividades). **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 128213056/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 19/2026 – GTA/Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão. O Conselho Diretor deliberou, ainda, pela convalidação do Auto de Medida

Cautelar nº GERFISSPT/5985 e do Auto de Infração INEA/GERFISAI/424/2025, tendo em vista o erro sanável de ambos os autos, com base no art. 52 da Lei Estadual nº 5.427/2009, uma vez que no enquadramento legal no AMC e no AI, os quais transcrevem os dispositivos legais infringidos, percebe-se que a infração foi tipificada com base nos arts. 23 e 29 da Lei Estadual 3.467/2000, sendo que esses dispositivos dizem respeito ao procedimento aplicado para medidas cautelares e não à conduta lesiva praticada. Ressalta-se que não há prejuízo para o autuado, já que em sua impugnação argumentou de forma correta com base na conduta lesiva de extração de água subterrânea irregular. **V. SEI-070002/004311/2021 - Getúlio Avelino dos Santos.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração GEFISEAI/00158425 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 6.000,00. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 216/2023/INEA/GERDAM (Parecer 29/2023 – MMB), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **VI. SEI-070002/007986/2024 - Rogério Pimentel de Souza.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00160700 (penalidade: Embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Parecer da Procuradoria do Inea nº 23/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 06/2025 – TZC – Gerdam/Proc/Inea) e Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº1328 (Manifestação nº 21/2025 - RRC - Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor decidiu não conhecer a impugnação apresentada devido à sua intempestividade, mantendo o embargo. O Conselho Diretor deliberou, ainda, (i) encaminhamento de ofício ao Município, considerando as conclusões da manifestação técnica; (ii) encaminhamento dos autos à Presidência para manifestação de interesse quanto ao ingresso na ACP proposta pelo Município de Areal; e (iii) retorno dos autos à Procuradoria do INEA para envio à Procuradoria Geral do Estado, com o intuito de atuar judicialmente, se assim for manifestado pela Presidência. **VII. E-07/002.3042/2014 - Rio Ita Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00144707 com penalidade de advertência. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº Parecer Nº 62/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 10/2021-CM), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a advertência. **VIII. E-07/002.16789/2014 - Lojas Citycol S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00148449 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 4,125,61. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 74/2019 – GTA, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IX. E-07/002.10845/2014 – Tiago Martins Soutinho.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00154463 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 13.034,47. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 164/2021/INEA/GERDAM, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **X. SEI-070002/006875/2026 - Radiadores Catonho A. Peças Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de comércio de radiadores por manuseio de produtos químicos sem controle ambiental com o lançamento em corpo hídrico. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão cautelar. **XI. SEI-070002/007501/2026 - Alessandro Costa da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de areia no leito do Rio Santana sem a devida autorização/licença do órgão ambiental competente, bem como vazamento de óleo no solo, ocasionando poluição oriundo da pá escavadeira, além de porte de motosserra sem a devida licença. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão cautelar. **XII. SEI-070002/007438/2026 - Alessandro Costa da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão da pá carregadeira Michigan SSC Chassi 42475\*1337\*BRC, flagrada em área de extração irregular de areia no leito do Rio Santana, sendo informado que o mesmo é reincidente na infração, além de utilizar balsa com motor e mangotes no leito do Rio Santana, sendo apreendido uma motosserra Still MS170 número de série 806653289. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XIII. E-07/002.14136/2015 - Prefeitura Municipal de Itaboraí.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00151121 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 3.649,12.

**Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 128603234/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 36/2026 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **XIV. SEI-070002/002015/2026 - Eduardo do Espírito Santo Tenório Meira.** **Requerimento:** Retificar o item XVII da Ata da 769ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 13/03/2026, que passará de: “**Decisão:** (...). O Condir deliberou, ainda, pela demolição administrativa das paredes erguidas em alvenaria, a uma altura aproximada de 1,50 a 1,60 m.”, para: “**Decisão:** (...). O Condir deliberou, ainda, pela demolição sumária das paredes erguidas em alvenaria, a uma altura aproximada de 1,50 a 1,60 m.”. **Decisão:** Retificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE. **XV. SEI-070002/007729/2026 - Ana Paula Paiva dos Santos.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de licença sem vencimentos da servidora, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 24/04/2026 a 22/04/2028. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da Coordenadora de Gestão de Pessoas (COOGEP). **XVI. SEI-070002/002678/2025.** **Requerimento:** Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que altera a resolução conjunta nº 155, de 25 de fevereiro de 2025, que constitui, sem aumento de despesa, a comissão de óleo e gás, para sob coordenação da Coordenadoria de Estudos Ambientais – COOEAM do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, passando a ter a seguinte composição: (a) pelo INEA: João Eustaquio Nacif Xavier – id. funcional 2028244-3, Coordenador da COOEAM, como presidente, Juliana Lucia Avila, id. funcional 5099122, Diretora da DIRLAM e Rodrigo Regis Lopes de Souza, id. funcional 5149398-5, Diretor da DIRPOS; (b) pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS: Maurício Couto Cesar Junior, id. funcional: 2148164-4. **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador da COOEAM, o Conselho Diretor aprovou a resolução conjunta, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XVII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 17/04/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico**, em 17/04/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 17/04/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 17/04/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 17/04/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 17/04/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Magalhães Araujo, Adjunto**, em 17/04/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Assessora Técnica**, em 17/04/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 17/04/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **130116029** e o código CRC **39AC9D20**.